



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$12

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trecarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série		11\$	" 6\$00
A 2.ª série		9\$	" 5\$00
A 3.ª série		7\$	" 3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 6:715, abrindo um crédito especial com aplicação ao subsídio para fardamento concedido aos cabos, soldados e equiparados da guarda nacional republicana, respeitante aos meses de Janeiro a Junho de 1920.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 6:716, introduzindo algumas modificações no decreto n.º 6:371, de 27 de Janeiro de 1920, que organizou a Escola de Metralhadoras Pesadas.

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 2:299, de 1 de Junho de 1920, aprovando o regulamento de Assistência aos Militares Tuberculosos.

Portaria n.º 2:350, regulando o ingresso dos sargentos milicianos no quadro permanente do exército.

Decreto n.º 6:717, regulando a situação dos oficiais, sargentos, cabos e soldados em serviço no Colégio Militar.

Decreto n.º 6:718, aprovando as alterações ao regulamento do Conselho Tutelar do Exército de Terra e Mar.

Decreto n.º 6:719, aprovando as alterações a introduzir nos capítulos III e IV do título IV do regulamento da Escola de Guerra.

Ministério da Marinha:

Lei n.º 996, elevando a pensão concedida à viúva do capitão-tenente da armada, José Botelho de Carvalho Araújo, comandante do *Augusto de Castilho*.

É anulada importância igual à do presente crédito, sendo:

No capítulo 4.º do artigo 22.º da despesa ordinária «Vencimentos do pessoal do quadro da guarda nacional republicana»	201.090\$50
No capítulo 1.º da despesa extraordinária o adicionamento feito em virtude do crédito aberto pelo decreto n.º 6:560, de 20 de Abril de 1920, destinado ao subsídio extraordinário para alimentação às praças da mesma guarda.	454.109\$50
	655.200\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919, devendo o pagamento da respectiva importância ser feito de conformidade com a lei n.º 865, do 30 de Agosto de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1920.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *João Pedroso de Lima* — *António de Oliveira e Castro* — *Fernando Brederode* — *Francisco António Correia* — *José Domingues dos Santos* — *Vasco Guedes de Vasconcelos* — *Augusto Pereira Nobre* — *José António da Costa Júnior* — *João Gonçalves*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:715

Para execução do disposto nos artigos 3.º e 8.º do decreto n.º 6:475, de 27 de Março de 1920, publicado no *Diário do Governo* de 9 de Abril do mesmo ano, e com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908;

Sob proposta do Ministro do Interior, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 655.200\$, com aplicação ao subsídio para fardamento concedido aos cabos, soldados e equiparados da guarda nacional republicana, respeitante aos meses de Janeiro a Junho de 1920, cuja importância será adicionada à dotação do capítulo 1.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1919-1920.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 6:716

Tornando-se necessário introduzir algumas modificações ao decreto n.º 6:371, de 27 de Janeiro do corrente ano, que organizou a Escola de Metralhadoras Pesadas, hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Que o parágrafo único do artigo 1.º passe a ter a seguinte redacção:

§ único O 1.º e 2.º grupos de metralhadoras fornecerão todo o material que lhe fôr requisitado para o funcionamento da Escola.

Art. 2.º Que o artigo 3.º e seu parágrafo único é substituído pelo seguinte:

Art. 3.º O número de capitães e de subalternos por cada grupo, que devem frequentar os diferentes cursos da Escola, será proposto pelo respectivo comandante.